



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

**LEI N° 1.838**  
**De 04 de março de 2015**

**Concede subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o n° 00.962.972/0001-67, com endereço situado na Rua Antônio Dutra, n° 552, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, no período de janeiro a dezembro de 2015.

**§ 1°.** A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§ 2°.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 2°.** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3°.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I – o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II – a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

---

III – as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS

3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Art. 6º.** Os efeitos desta lei retroagirão a 02 de março de 2015.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 04 de março de 2015.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município